REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 028/2014

CONSIDERANDO QUE:

a) Salvador é a 3ª (terceira) maior capital do país, segundo dados divulgados pelo IBGE, com aproximadamente 3 (três) milhões de habitantes em sua área metropolitana, possuindo também elevado número diário de óbitos de pessoas de todas as classes sociais;

b) o Poder Público Estadual nem sempre consegue atender aos anseios e demandas sociais da forma que a população soteropolitana merece, deixando de proporcionar a dignidade preconizada na Carta Constitucional;

c) o sistema adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, para declaração de óbito de pessoas naturais e obtenção da respectiva certidão, não consegue acolher de forma satisfatória os que requisitam esses serviços;

d) o Provimento da Corregedoria da Corte de Justiça Estadual impõe exclusivamente aos familiares o direito de solicitar a certidão de óbito, documento imprescindível para o sepultamento ou cremação do falecido, violando frontalmente o art. 79 da Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 – a Lei de Registros Públicos, que prevê a possibilidade de ser instituído preposto para obtenção de tal documento;

e) a manutenção de tal exigência eleva consideravelmente o incomensurável sofrimento das pessoas que têm de se dirigir pessoalmente às longas filas dos Cartórios de Registro Público de Pessoas Naturais, para obter a documentação necessária ao sepultamento ou cremação de seu familiar;

f) essa situação se agrava ainda mais quando a necessidade extrapola o expediente regular, momento em que a documentação deve ser obtida durante os plantões de feriados e fins de semana, haja vista a pequena quantidade de funcionários disponibilizados, o embargo da lentidão do programa utilizado nos computadores, o que acentua a dor daqueles que se encontram em um momento difícil;

g) em tais situações, essas pessoas permanecem em filas de espera por horas, e, apesar de já estarem extremamente abaladas pelo sofrimento da perda de um familiar próximo, precisam acordar durante a madrugada para pegar senhas e aguardar atendimento;

h) os vereadores são representantes do povo de Salvador, tendo obrigação de buscar melhorias para a cidade e seus habitantes, bem como lutar contra tal situação vexatória, humilhante e degradante, oferecendo soluções aos problemas encontrados,

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, Desembargador Alberto Simões Hirs, o aumento do efetivo de funcionários disponibilizados ao serviço de obtenção de certidões de óbito, no horário normal de funcionamento, e, principalmente, durante os plantões de feriado e fim de semana, bem como alternativa mais econômica e célere, através de implantação de um sistema informatizado, da utilização de computadores e da internet, para o envio das informações necessárias à certidão de óbito e ao guia de sepultamento, as quais podem ser simplesmente conferidas antes da emissão desses documentos.

Kiki Bispo
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Eron Vasconcelos
Vice-Presidente

Alfredo Mangueira **Cláudio Tinoco**

Geraldo Júnior **Leo Prates**

Waldir Pires